

Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

## Resolução № 106 - 18 de setembro de 2025.

Dispõe da aprovação do Registro do Instituto de Promoção e Assessoramento às Organizações Sociais e do Terceiro Setor - IPROST.

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei № 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS — Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei № 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS;

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.788/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que no inciso XVIII do art. 17 estabelece que é responsabilidade dos municípios zelarem pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados, inclusive no que tange a prestação de contas;

Considerando a Resolução Nº 011 de 20 de maio de 2011 que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social — SUAS cofinanciados com recursos do Estado do Ceará;





## Lei Municipal № 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei № 2.608, de 11 de outubro de 2013.

Considerando a Resolução CNAS № 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CNAS Nº 182 de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

Considerando a apresentação dos documentos exigidos no art. 8º e atendendo de forma satisfatória o fluxo de análise do art. 11, da Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2014;

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Registro do Instituto de Promoção e Assessoramento às Organizações Sociais e do Terceiro Setor, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 18 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

WEYBER QUEIROZ LIMA
Data: 30/09/2025 20:45:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Gestão 2025-2026)

Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal № 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei № 2.608, de 11 de outubro de 2013.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICÍPIO DE ASSITÊNCAI SOCIAL-CMAS

Inscrição Nº 114/2025

O Instituto de Promoção e Assessoramento às Organizações Sociais e do Terceiro Setor,

inscrita no CNPJ: 40.015.680/0001-06, com sede na Rua Laerte Pinheiro, 601, Combate, CEP:

63.903-430 em Quixadá – CE é inscrita neste Conselho, sob número 114/25, desde

18/09/2025.

A entidade presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para o

fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuárias(os), formação e

capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos

da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

A presente inscrição é por tempo indeterminado, contudo anualmente essa inscrição precisa ser atualizada, conforme o art. 13 da Resolução CNAS № 14 de 15 de maio de 2014.

Quixadá – CE, 18 de setembro de 2025

govb

Documento assinado digitalmente
WEYBER QUEIROZ LIMA
Data: 30/09/2025 20:20:20

Data: 30/09/2025 20:39:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente do CMAS (Gestão 2025-2026)